



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

Folha N° 689
Proc N° 8798/21
1/20 Rubs A

PARECER FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Contrato de Gestão: 11/2020 – PROCESSO 10.001/2019
Projeto: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS, NA SANTA CASA LOCAL, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, OS SEUS ANEXOS.
Período: MARÇO/2021

Em cumprimento à Lei Federal 9.637/98, Lei Municipal 3.683/2013 e às Instruções 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas municipais acerca de parcerias com o Terceiro Setor, fica atestado que o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA** CNPJ 26.747.417/0001-79, sediada a Rua Conceição, nº 135, Centro - Ubatuba, Estado de São Paulo, CEP 11680.000, que tem como Presidente/Responsável **UILSON SANTOS ARAÚJO**, portador(a) do CPF/MF nº 314.356.818-60, recebeu e utilizou recursos no mês de **MARÇO DE 2021** conforme demonstrado abaixo, em execução do **Contrato de Gestão nº 11/2020**.

DESCRIÇÃO	INFORMAÇÃO
Fonte externa de recursos 1 (Municipal) – Código orçamentário	11.01.10.301.0022.2.001.339039.01.3100000
Fonte externa de recursos 5 (Federal) – Código orçamentário	11.01.10.302.0022.2.001.339039.05.3000207
Saldo anterior de recursos públicos	R\$ 749,65
Saldo anterior de recursos próprios	R\$ 0,00
Recursos municipais repassados no exercício	R\$ 0,00
Bloqueio Judicial – Repasse Fonte 1	(R\$ 0,00)
Recursos municipais repassados no exercício Projeto Verão	R\$ 0,00
Bloqueio judicial – Repasse Projeto Verão	(R\$ 0,00)
Recursos federais repassados no exercício	R\$ 515.960,78
Bloqueio Judicial – Repasse Fonte 5	(R\$ 0,00)
Outras receitas decorrentes da execução do ajuste	R\$1.753.064,00
Receitas com aplicações financeiras	R\$ 0,00
Despesas pagas com recursos públicos	R\$ 2.269.774,03
Despesas pagas com recursos próprios	R\$ 0,00
Valores devolvidos ao órgão concessor	R\$ 0,00
Recursos públicos autorizados ao exercício seguinte	R\$ 0,40

Atestamos ainda que:

- a) Os demonstrativos de receitas e despesas foram preenchidos adequadamente; b) Os repasses foram realizados em conta bancária exclusiva, todavia ocorreram movimentações alheias ao contrato e gastos acima do pactuado no cronograma de desembolso do POA; c) Os documentos fiscais apresentados na prestação de contas possuem carimbo de identificação contendo o tipo de repasse, o número do ajuste e o órgão/entidade repassador; d) Não houve comprovação do recolhimento dos encargos sociais trabalhistas e os demais tributos relativos aos serviços prestados na execução do contrato; e) Os gastos com alimentação realizados no período ultrapassaram em R\$ 85.101,00 (oitenta e cinco mil e cento e um reais) o limite pactuado conforme plano de aplicação do POA. Nota fiscal nº 35 – BELLA ALDEIA II RESTAURANTE E PADARIA – VALOR R\$ 103.101,00 (cento e três mil e cento e um reais); f) Os gastos com Assessoria Jurídica realizados no período ultrapassaram em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) o limite pactuado conforme plano de aplicação do POA, tendo em vista que o valor proposto no plano é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nota fiscal nº 266 –



GREGHI & DONECA SOC. ADVOGADOS – valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e nota fiscal nº 99- GONÇALVES & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS – valor R\$15.000,00 (quinze mil reais), e holerite de ITALO VICTOR DE AVIZ LISBOA (02/21), celetista, na função de Analista Jurídico, recebendo a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bonificação R\$ 1.460,10 (hum e quatro cento e sessenta reais e dez centavos) mais os encargos sociais devidos; g) Comprovante de depósito em nome do funcionário da ITDM, ITALO VICTOR DE AVIZ LISBOA, no valor de R\$ 900,84 (novecentos reais e oitenta e quatro centavos) fl. 70-verso, não faz parte dos proventos recebido referente o mês o fevereiro/21, conforme demonstrativo de pagamento fl. 71 – verso; h) Há prestadores de serviços Autônomos sem a devida inscrição no cadastro mobiliário municipal e sem a apresentação da nota fiscal, que é vedado pelo Código Tributário Municipal Art. 115; i) Houve pagamentos parciais das notas fiscais, nº 52 – A T MELLO FIDALGO, nº 07 e 08 - MARINHO & VELARDE SERVIÇOS MEDICO, nº 04 - OLIVEIRA & CARVALHO SAUDE, nº 1609 - ACIDALIA CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOS, nº 283 - ADILSON NALDI DIAS, nº 1089 - AFRANIO BORSATTO CLINICA, nº 243 - ALMEIDA ELIBERATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, nº 193 - LIFECARE SERVIÇOS MEDICOS, nº 211 - CLINICA DAROS S/S, nº 5236 - CLINICA DE CARDIOLOGIA E DIAGNOSTICO MURAKAMI RIBEIRO, nº 902-1 e 908-1 - DORO & FIORE SERVIÇOS MEDICOS, nº 2 - NGF SERVIÇOS MEDICOS, nº 1511 - CORDISMED CLINICA GERAL CARDIOLOGIA, nº 8 - DR RENAN CAIAFA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI, nº 34 - ITAMARATY SERVIÇOS MEDICOS SS LTDA, nº 58 - LARA MD SERVIÇOS MEDICOS EIRELI EPP, nº 1282 - MAGNUM SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA, nº 38 - OMAR SAYAR DE CASTRO CLINICA MEDICA, nº 23 - P. C. ABUD FILHO, nº 73 - PRISCILA FERNANDES MONTONE –SERVIÇOS, nº 2428 - SOUZA & MEDEIROS ASSISTENCIA MEDICA, nº 29 - VIVA MAIS ASSISTENCIAL SAUDE LTDA, nº 1337 - CORTES & E RIZZO SERVIÇOS MEDICOS, nº 127 - GOMES LOUZADA E CAMARGO SILVA SAUDE E MEDICINA, nº 294 - ALGE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, nº 83 - C. J. DE PAULA MARINHO EIRELI ME, nº 8051 - CVP CLINICA MEDICA EIRELI, nº 59 - HIGIAFOS CLINICA MEDICA EIRELI EPP, nº 1321 - JGM PERNAMBUCO SERVIÇOS MEDICOS, nº 95 - SANTOS E ALVARENGA SERVIÇOS MEDICOS, nº 1195 - SAUBA - CLINICA MEDICA S/S LTDA ME, nº 10 - ARTUR A. B. C. CLINICA MEDICA LTDA ME, nº 1495 - URODERM CLINICA UROLOGIA E DERMATOL e nº 141 - CLINICA MEDICA RODRIGUES PEREIRA LTDA, sem apresentação de nota explicativa e/ou relatório discriminando o parcelamento dos valores; j) O salário do DIRETOR GERAL DE EMPRESA E ORGANIZAÇÕES – ITDM - 02/21, passou de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) para R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mais os encargos sociais devidos; k) Comprovantes de pagamentos nos valores, R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) fl.195 - AGEM SERVIÇOS MEDICOS LTDA, R\$ 4.550,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta reais) fl.194-v, R\$ 598,83 (quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos) fl. 605, ambos da empresa SOMADI SAUDE MULTIPROFISSIONAIS EIRELI, e R\$ 13.025,88 (treze mil e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)fl. 195-v - DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMP. E EXP., não constam notas fiscais; l) Nota fiscal nº 137/E valor R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) emitida em 26/05/2020 competência 05/2020 e nota fiscal nº 150/E, valor R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), emitida em 14/06/2020, competência 05/2020 – J M DA SILVA FILHO REMATEC – ME, foram pagas em 05/03/2021, conforme fls. 644-v e 645; m) Ha notas fiscais de serviços que não constam descrições nem períodos que foram realizados a prestação, n) Nota fiscal nº 009 – WORK DÓC GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI, valor R\$14.900,00 (quatorze mil e novecentos), serviços de digitalizações, não consta no plano de aplicação do POA; o) Constam 39 avaliações neurológicas assinadas pelo Dr. Waldyr Duarte Mendes Junior, e memorando solicitando pagamento no valor de R\$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais) ao mesmo, conforme comprovante de pagamento fl. 129 – verso, foi efetuado o pagamento a menor, no valor de R\$ 5.110,61 (cinco mil cento e dez reais e sessenta e um centavos); p) O plano de aplicação do POA prevê o gasto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com benefícios, conforme comprovante de pagamento fl. 173 (frente e



verso) foi pago o total de R\$ 87.318,00 (oitenta e sete mil e trezentos e dezoito reais) em vale refeição a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM. AS; q) Ha transferências de recursos do contrato 10.001/2019 firmado diretamente com a organização social Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina- ITDM à Santa Casa de Ubatuba, conforme determina o art. 188 no inciso III da instrução normativa 01/2020 do TCESP é vedado à entidade redistribuir os recursos a ela repassados a outras entidades, dessa forma as transferências dos recursos à Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, são considerados indevidas, prejudicando a análise da prestação de contas. r) A falta de padronização na organização dos demonstrativos, notas fiscais e comprovantes de pagamentos, a baixa qualidade das fotocópias, as diversas movimentações financeiras através de cheques administrativos debitados e creditados na conta da Santa Casa de Ubatuba, prejudicou a análise da prestação de contas.

CONCLUSÃO: Tendo em vista o acima relatado, esta Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento considera **APTA COM RESSALVAS a documentação** constante na prestação de contas do mês de **MARÇO 2021, no que tange às questões financeiras, contábeis, orçamentárias e fiscais**, e com relação às **despesas realizadas**, algumas estão em desacordo com o objeto do contrato e **NÃO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** do plano de aplicação do POA aprovado. Sugerimos a Secretaria Gestora que proceda junto à organização social as correções dos apontamentos listados com base nos itens, “b”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q” e “r”, deste parecer, em observação aos princípios da administração pública, buscando a boa gestão dos recursos públicos.

Ubatuba, 22 de outubro de 2021.



BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS
Secretário Adjunto Municipal de Fazenda e Planejamento



ROBERTA MOREIRA DOS SANTOS
Assessora do Diretor de Gestão de Repasse do Terceiro Setor

Folha N°	691
Proc N°	8798/21
___/___/20	Rub ___